

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001112/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041184/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.202603/2026-29
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA, CNPJ n. 73.970.212/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RAFAEL VIEIRA LOPES e por seu Procurador, Sr(a). JARDSON SARAIVA CRUZ;

E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E T OCUPACIONAIS DO CEARA, CNPJ n. 12.247.805/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MUNIZ AMORIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 3.631,00** (três mil e seiscentos e trinta e um reais), para a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, devendo o citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE**

A partir de 1º de maio de 2026, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **4,39%** (quatro inteiros vírgula trinta e nove por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2026, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, relativos ao período de 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2026, para todos os salários acima do piso.

Parágrafo Único – As diferenças monetárias decorrentes do reajuste do piso salarial e do reajuste dos salários serão quitadas em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a

do mês subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e emprego.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento ou entrega de contracheque, obrigando-se os estabelecimentos empregadores a fornecerem aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas salariais recebidas, bem como os respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO E HORA EXTRA

A hora noturna deverá ser paga com acréscimo mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada diurna. As horas trabalhadas acima do limite de 30 (trinta) horas semanalmente, serão consideradas como horas extras, que não poderão ser superior a duas horas diárias e serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos profissionais da categoria, independente de realização de perícia técnica ao órgão governamental responsável, adicional de insalubridade no valor de **R\$ 267,64** (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para os profissionais que trabalham 20h (vinte horas) por semana e de **R\$ 401,50** (quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) para os que trabalham 30h (trinta horas) por semana.

Parágrafo Único: Caso seja feito laudo pericial, e o valor for superior, prevalecerá o valor mais benéfico ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas ficam obrigadas a pagar uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial ao profissional que for indicado responsável técnico pelo estabelecimento, excetuando-se os casos em que o fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais designado como responsável técnico já receba salário base superior ao piso, acrescido de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e desde registrado junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Nestes casos, entende-se que a remuneração já contempla o reconhecimento pela responsabilidade técnica, não sendo devido pagamento adicional.

Parágrafo Único: O fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que substituir o responsável técnico terá direito ao recebimento da gratificação prevista durante o período da substituição.

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE OPCIONAL PELO EMPREGADOR

É facultado ao empregador optar pelo plano de saúde originário de convênio entre a operadora de plano de saúde e o sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro – O empregador que optar pelo plano de saúde de que trata o caput pagará o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado que aderir ao plano de saúde, sem coparticipação. As demais despesas decorrentes da adesão ao plano de saúde serão custeadas pelo empregado, por meio de desconto em seu salário, autorizado individualmente. Não haverá despesas de coparticipação por parte do empregador.

Parágrafo Segundo - O Sindicato Laboral manterá atualizado, em seu site, os contatos da operadora do plano de saúde.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO FAMÍLIA

Para recebimento do salário família, o empregado apresentará à empresa cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá documento que comprove a entrega da referida certidão.

Parágrafo Único – Os empregados interessados em receber o referido auxílio deverão formalizar o pedido por escrito nos meses de janeiro a fevereiro ou de julho a agosto, com certidão de nascimento da(s) criança(s). Os pedidos encaminhados serão liberados na folha salarial do mês subsequente retroativo ao mês de solicitação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional as empresas pagarão **R\$ 2.541,56** (Dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação de atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CHECHE E BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais deverão pagar mensalmente as que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de **R\$ 172,00** (cento e setenta e dois reais) por cada filho, para despesas de internamentos em creche ou entidade congênere, de livre escolha do empregado, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha, internato ou empregada registrada como babá, para que o empregador tenha documento para demonstrar o pagamento junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado como salário indireto.

Parágrafo Primeiro: Os empregados interessados em receber o referido auxílio creche ou auxílio babá deverão formalizar o pedido por escrito até o 11º dia do mês, após seu retorno ao trabalho ou início da contratação (em caso de recém contratados), com certidão de

nascimento da(s) criança(s). Os pedidos encaminhados após o 11º dia do mês, serão liberados na folha salarial do mês subsequente sem retroatividade.

Parágrafo Segundo: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a guarda do filho. Em ambos os casos, a situação deverá ser atestada pela justiça.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-babá não será cumulativo com o auxílio-creche, cabendo ao solicitante a escolha do benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Na comunicação de aviso prévio ao empregado deverá constar obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias e da homologação da rescisão no sindicato (quando for o caso).

Parágrafo único - O empregado será dispensado do cumprimento do aviso recebido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, percebendo, neste caso, tão somente os dias trabalhados, conforme Súmula 276 do TST. Todavia, o pagamento das verbas rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para homologação.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As partes ajustam e instituem que os empregadores poderão efetivar contratação de trabalhadores da forma prevista pela Lei nº 9.601/98, cumprindo as regras limitativas e expressivas impostas pela mencionada lei.

Parágrafo Único: Ficam ratificadas, sob as mesmas condições aqui definidas, eventuais contratações de trabalhadores por prazo determinado, que tenham sido efetivados pelos empregadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Será registrado na Carteira de Trabalho do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais da base territorial dos sindicatos acordantes como estagiários ou profissional de qualquer outra categoria, para exercer função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Primeiro: Para cada setor de uma instituição que tiver número superior a 04 (quatro) Fisioterapeutas e/ou Terapeuta ocupacional deverá obrigatoriamente, ter um coordenador, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, sem contudo, gerar algum tipo de remuneração, conforme Resolução RDC 07/2010.

Parágrafo Segundo: Entende-se como “setor” toda unidade delimitada estruturalmente com perfil específico de pacientes e profissionais e que contenha rotina própria, independentemente de ser similar ou não a outros setores.

Parágrafo Terceiro: As contratações de estagiários deverão obedecer a Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008, bem como, a resolução 432 do COFFITO de 27 de setembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas que desejarem realizar as homologações das rescisões de contrato de trabalho, no Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, deverão agendar atendimento e pagarem o valor de R\$ 100,00 (Cem reais).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que comprovem ter cursos de especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo MEC, que sejam diretamente relacionados com a função desempenhada na empresa farão jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, para os que tem especialização e 12% (doze por cento) para os que tem mestrado e 15% (quinze por cento) para os que tem doutorado. Tais gratificações não serão cumulativas.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica convencionado que a empregada, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador por comunicação obrigatória da empregada, terá direito a estabilidade provisória até 05 (cinco) meses após parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO/ DOENÇA PROFISSIONAL

No caso de doença profissional ou acidente de trabalho o profissional terá direito a uma estabilidade por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária, conforme legislação vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

O profissional que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos, e a quem concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para a aposentadoria integral, e que não tenha nenhum outro vínculo empregatício, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso que não terá natureza salarial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COORDENAÇÃO DE FISIOTERAPIA E/OU TERAPIA OCUPACIONAL

Em caso de coordenação ou chefia do setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, o mesmo deverá ser efetivado por profissional da mesma categoria.

Parágrafo Único: Fica facultado à entidade possuir, ou não o cargo a que se refere o *caput*.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais contratados para uma jornada diversa das 30 (trinta) horas semanais, uma remuneração proporcional. Assim, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, o salário será de **R\$ 2.420,66** (dois mil,

quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos). Para os profissionais horistas, será acrescido o DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO FACULTATIVO

Na ocasião de decreto que estipule ponto facultativo, na localidade de trabalho dos empregados abrangidos por esta CCT, exceto aos serviços de assistência à saúde de urgência e emergência, hospitais e demais serviços de saúde estipulados o seu funcionamento pelo ente responsável respectivo e, ainda, somente nas unidades de saúde que permanecerem integralmente fechadas em tais datas, o expediente será facultativo, estando os empregados desta categoria profissional dispensados da compensação de jornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL

Os profissionais das categorias que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços no dia do repouso semanal, terão direito ao repouso em outro dia da semana, ou as horas trabalhadas pagas em dobro, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados que caíam em dias de semana (segunda-feira a sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (um) dia de folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais mediante as seguintes situações:

a) No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissional em até no máximo dois eventos anuais, sendo 01 (um) por semestre, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias e mediante apresentação do comprovante da efetiva participação no evento no prazo de 72h (setenta e duas horas) após a realização do mesmo.

b) A participação nos eventos será limitada a 5% (cinco por cento) dos profissionais existentes na empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada da empresa, benefício esse que não

poderá exceder 03 (três) dias de trabalho no mês. Excedida essa tolerância, haverá desconto do tempo total de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um e no caso de gêmeos o tempo será acrescido de 15 (quinze) minutos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIA PERMITIDAS SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DEMAIS BENEFÍCIOS



O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e demais benefícios, exceto o vale-transporte:

I - até 2 (dias) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – até 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho a partir do dia útil ao da data do dia do nascimento, no decorrer da primeira semana;

IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VI – nos termos do Art.473, XII, da CLT, o empregado ou empregada poderão ausentar-se do trabalho até 3 dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho para realização de exames de prevenção de câncer, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro – Fica garantida à empregada, em conformidade com o Art. 392, § 4º, da CLT, durante a gravidez, sem prejuízo dos salários e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares (obstétricos ou ginecológicos).

Parágrafo Segundo - Serão consideradas dispensas do trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência do (a) empregado (a) quando para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, como também filhos com autismo ou inválido de qualquer idade pais idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a atendimento/consultas médicas ou exames dentro do horário do seu trabalho, limitada a dispensa ao equivalente a uma jornada diária da carga horária do empregado, por mês, e desde que haja comprovação por meio de declaração ou atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do empregado.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência para hospitalização, o limite de ausência do(a) empregado(a), sem prejuízo de salário e demais direitos, será de 05 (cinco) dias no mês

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Deverão ser adotadas ações conforme a lei vigente.

Parágrafo único. A empresa fica obrigada a enviar para o Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente do Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS, através do email: sinfito.ce@gmail.com.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Fica garantido ao sindicato o acesso simultâneo de, no máximo, três dirigentes sindicais às dependências das entidades empregadoras para proceder a divulgação junto aos trabalhadores das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas ao setor de pessoal do respectivo empregador. O local a ser desenvolvido o trabalho pelo sindicato, deverá ser previamente estabelecido pelo empregador com limitação a 30 minutos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, associado ou não do sindicato, salvo quando houver oposição individual do empregado associado ou não, manifestada no prazo de 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção no Ministério da Economia, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato laboral, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, ou através do e-mail: sinfito.ce@gmail.com, remetida àquela entidade sindical. O sindicato profissional deverá enviar para as empresas, até o prazo de 15 (quinze) dias antes do fechamento da folha de agosto, a relação dos empregados que se opõem ao desconto e o nome dos empregados.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento a que se refere à presente cláusula será efetuado para o SINFITO-CE, através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Segundo - O recolhimento que se refere à presente cláusula pode ser também depositado em nome do SINFITO-CE, conta corrente Nº 577542918-0, agência 1956, operação 1292, CNPJ: 12.247.805.0001-13 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e enviado o comprovante de depósito e relação nominal dos contribuintes por e-mail: sinfito.ce@gmail.com.

Parágrafo Terceiro - O sindicato laboral responsabiliza-se por qualquer ônus de natureza pecuniária que as empresas venham arcar, no âmbito administrativo ou judicial em decorrência de multas ou ações por força do desconto fixado na presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ou não, recolherão ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará, a título de contribuição assistencial, 3% (três por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto. Os recolhimentos efetuados fora dos prazos acima previstos ou a falta dos documentos solicitados sujeitará o estabelecimento faltoso a multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) por mês e atualização monetária na forma da Lei, independente das medidas cabíveis e demais sanções previstas em Lei. A importância da arrecadação da Contribuição assistencial será creditada na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 577579034-7, agência 0619 op. 1292, Shopping Del Passeo, pix CNPJ 73.970.212.0001.75 ou pode solicitar o boleto de paga via email: sindhof@sindhof.org.br.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo da Contribuição Assistencial Patronal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) valendo inclusive para os estabelecimentos que não possuem

empregados. Em caso de atraso, acrescentar multa de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) mais juros de R\$ 0,90 (Noventa Centavos) ao dia.

Parágrafo Segundo - O referido desconto é destinado ao desenvolvimento patrimonial do sindicato e obrigatório, salvo quando houver oposição individual da empresa, manifestada no prazo de 10 (Dez) dias após o registro da Convenção junto a SRT/CE, por escrito e protocolada junto à secretaria do sindicato patronal, ou por carta postada com aviso de recebimento (AR) nos correios, remetida à entidade sindical, conforme Ordem de Serviço nº 1 de 24 de março de 2.009 do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. A Contribuição Assistencial Patronal atinge toda a categoria, e tem seu fundamento legal no Art. 513 letra "e" da Consolidação das Leis.

Parágrafo Terceiro - A entidade deverá remeter ao SINDHEF- Sindicato das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado do Ceará a segunda via da guia quitada juntamente com a cópia da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) do mês que se refere à contribuição, até o 10º dia do mês seguinte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

Fica facultado ao empregador a liberação de 01 (um) membro titular da diretoria executiva do sindicato, em relação ao total de entidades abrangidas por esta convenção. O referido empregado terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem prejuízo de sua remuneração, para fins de participação nas negociações coletivas da categoria junto a Superintendência do Trabalho, Procuradoria do Trabalho e na Justiça do Trabalho, conforme requerimento formal do SINFITO e desde que haja solicitação do empregado com antecedência de 03 (três) dias e que seja comprovada a sua presença no prazo de 05 (cinco) dias após a participação no evento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO E GANHO

Nenhum Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional poderá ter seus vencimentos reduzidos por motivo de aplicação desta convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o tempo de serviço ou função que desempenhe, exceto quando haja redução de jornada de trabalho, quando então, será proporcional ao salário recebido, em comum acordo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho (com exclusão da cláusula 28ª), ficam as partes acordadas, que derem causa a violação, sujeitas a multa no valor de **R\$1.147,67** (um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os convenentes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando a composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DA ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas deverão comunicar a organização da eleição da CIPA para o sindicato laboral, de acordo com a NR 5 da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

RAFAEL VIEIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

JARDSON SARAIVA CRUZ
PROCURADOR
SINDICATO DAS SANT CASAS HOSP ENT FILANT DO EST CEARA

MARIO MUNIZ AMORIM
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E T OCUPACIONAIS DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA SINFITO 2026.2027

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO SINDHEF - JARDSON CRUZ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

